

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00170/2017

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, e Utensílios de Cozinha, para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2017, Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG) o DD. Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 035/2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, e Utensílios de Cozinha, para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)., tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP estabelecida à RUA CEL OTAVIO MEYER, 160, bairro CENTRO, na cidade de POUSO ALEGRE, inscrita no CGC sob o n.º 01.255.291/0001-21, representada neste ato, pelo Sr. (a) HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE, portador de R.G. n.º MG5511394 e CPF n.º 857.810.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrume<mark>nto,</mark> o Registro de Preço<mark>s par</mark>a a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, e Utensílios <mark>de Cozinha, para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).</mark>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 040/2017.
- II Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 035/2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 040/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 040/2017 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

CNPJ/CPF: 01.255.291/0001-21

ENDEREÇO: CEL OTAVIO MEYER, 160, 0 - CENTRO - POUSO ALEGRE - MG - 37550000

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	011394	AVENTAL PARA COZINHA TAMANHO MÉDIO	MCA	UN	10	8,0200	80,20
2	018261	AVENTAL PARA COZINHA Tamanho M. AVENTAL 100 % ALGODÃO, tamanho 60 X 85 Com ALÇAS REGULÁVEIS.	MCA	UN	125	8,9900	1123,75
3	018262	BALDE - FABRICADO EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS CONTENDO ALÇA.	ARQPLAST	UN	146	3,9900	582,54
4	000067	BALDE EM PLÁSTICO, 20 LITROS, COM ALÇA	ARQPLAST	UN	97	6,8200	661,54
5	019903	BOBINA PICOTADA 35 X 45 C/ 500 UNIDADE - Altura: 8 Largura: 8 Comprimento: 35	HIPEROL	UN	50	22,3900	1119,50



Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

Peso:	1.2540
-------	--------

		Peso: 1.2540					
6	000115	CANUDINHO EM PLÁSTICO, LISO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PLAST	PCT	20	6,0600	121,20
7	019919	GARRAFA TÉRMICA 1 L - Garrafa térmica com alça, capacidade 1 litro, em material plástico resistente e ampola de vidro substituível, bomba-serve-a-jato (jato forte) e sistema anti-pingos, cores lisas (sem estampas), tempo de conservação térmico aproximado de 6h, testadas conforme NBR13282, da ABNT, acondicionadas em caixa de papelão resistente que suporte empilhamento.	INVICTA	UN	15	13,5700	203,55
8	011380	LIXEIRA COM TAMPA, DE 10 LITROS	ARQPLAST	UN	97	12,0600	1169,82
9	019901	LIXEIRA Lixeira, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade para 12 a 14 litros, na cor preta.	ARQPLAST	"UN	50	8,6700	433,50
10	009938	PÁ EM AÇO GALVANIZADO, 90 CM DE COMPRIMENTO, COM PEGADOR	PG	a, UN	62	5,6300	349,06
11	019909	PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS Capacidade para 4,5 litros - Acabamento Polido - Possui abertura segura da tampa (exclusivo indicador de pressão) - Possui tampa fecha fácil e anel de vedação com guia de encaixe na tampa -Lavável em lava-louças sim Cor Alumínio	PANELUX	UN	10	40,2800	402,80
12	019910	PANELA DE PRESSÃO 7L DIÂMETRO (CM) ? 22 - VOLUME (L) - 7 - COMP. (CM) - 40,5 - LARGURA (CM) - 23,5 - ALTURA (CM) - 24,5 - PESO (KG) - 1,9 KG - Revestida 7,0 litros - Cor do Item aluminio	PANELUX	UN	10	48,4500	484,50
13	005259	PENEIRA EM PLÁSTICO, COM CABO, MÉDIA	SBRISSA	UN	20	7,8400	156,80
14	007016	SACO PARA LIXO DE 100 L, PRETO PLÁSTICO, PACOTE COM 1KG	REAL	KG	2220	9,5300	21156,57
15	014641	SACO PARA LIXO DE 20 L, PRETO PLÁSTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	REAL	KG	1432	9,5300	13646,94
16	013383	SACO PARA LIXO DE 40 L, BRANCO LEITOSO PLÁSTICO.	REAL	KG	970	11,4700	11125,89
17	005531	SACO PARA LIXO DE 40 L, PRETO - PLÁSTICO, PACOTE COM 1KG	REAL	KG	1890	9,5300	18011,68
18	000074	SACO PARA LIXO DE 60 L, BRANCO LEITOSO PLÁSTICO.	"REAL	KG	962	11,4700	11034,13
19	001004	SACO PARA LIXO DE 60 L, PRETO PLÁSTICO. PACOTE COM 1KG	REAL	KG	1000	9,5300	9529,99
20	019918	SUPORTE DISPENSER POUPA COPOS BOTÃO COPOS 200 ML - Dispenser para copos de água (200 mL). Injetado em plástico ABS e tubo em poliestireno. Medidas: 55cm (altura) x 14cm (largura) x 20cm (profundidade). O modelo deve possuir botão frontal na parte inferior, que, quando acionado, libera o copo.	NOBRE	UN	25	49,0000	1225,00
21	019902	SUPORTE PARA SABONETE	NOBRE	UN	50	28,0000	1400,00



22

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

LÍQUIDO/ÁLCOOL GEL - Dispenser para sabonete líquido, utiliza refil com 800 ml ou reservatório. Cores: Frente verde acrílico translucido e fundo cinza, com as seguintes dimensões aproximadas (variável até 10%): 12 cm de profundidade, 11 cm de largura e 26 cm altura. 019906 TOALHA DE LAVABO - GROSSA E NOBRE UN 300 12.9800 3894.00 FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES UNIDADE 6,00 VARIADAS, MEDINDO 0,30 X 0,50M TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA -019905 50 9.7900 489.50 VOLK CX BRANCA, ATOXICO, TNT 100% PROPILENO. GERALMENTE USADAS EM COZINHAS INDUSTRIAIS, CAIXA COM 100 UND

Sub Total R\$ 98.402,46

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade **do** município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 03 (três) dias uteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10° (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
- V As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
- II 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
- III O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- IV As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- V À inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- VI Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- I O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA REDUZIDO 02.03.00.04.122.0002.2.005.3390.30.00 37 02.03.00.06.181.0004.2.011.3390.30.00 54 02.03.00.06.181.0005.2.012.3390.30.00 58 02.04.00.20.605.0007.2.014.3390.30.00 71 02.05.01.12.361.0013.2.026.3390.30.00 90 02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00 103 02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 118 02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383 02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.30.00	7 7 7	
02 03 00 06 181 0004 2 011 3390 30 00 54 02 03 00 06 181 0005 2 012 3390 30 00 58 02 04 00 20 605 0007 2 014 3390 30 00 71 02 05 01 12 361 0013 2 026 3390 30 00 90 02 05 02 12 365 0012 2 018 3390 30 00 103 02 05 03 12 361 0013 2 020 3390 30 00 118 02 05 03 12 361 0013 2 027 3390 30 00 144 02 05 03 12 361 0013 2 028 3390 30 00 145 02 05 00 13 392 0015 2 034 3390 30 00 160 02 06 00 13 392 0015 2 035 3390 30 00 185 02 07 00 10 301 0016 2 036 3390 30 00 185 02 08 01 08 244 0027 2 059 3390 30 00 294 02 08 02 08 243 0026 2 057 3390 30 00 308 02 08 02 08 244 0027 2 058 3390 30 00 319 02 08 02 08 244 0027 2 058 3390 30 00 319 02 09 01 17 5 452 0032 2 064 3390 30 00 344 02 09 01 17 5 12 0024 2 054 3390 30 00 373 02 09 01 17 5 12 0025 2 056 3390 30 00 383	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	REDUZIDO
02.03.00.06.181.0005.2.012.3390.30.00 58 02.04.00.20.605.0007.2.014.3390.30.00 71 02.05.01.12.361.0013.2.026.3390.30.00 90 02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00 103 02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 1118 02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 1444 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.03.00.04.122.0002.2.005.3390.30.00	37
02.04.00.20.605.0007.2.014.3390.30.00 71 02.05.01.12.361.0013.2.026.3390.30.00 90 02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00 103 02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 118 02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.03.00.06.181.0004.2.011.3390.30.00	54
02.05.01.12.361.0013.2.026.3390.30.00 90 02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00 103 02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 118 02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 344 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 383	02.03.00.06.181.0005.2.012.3390.30.00	58
02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00 103 02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 118 02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.07.00.10.301.0016.2.035.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 308 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.04.00.20.605.0007.2.014.3390.30.00	71
02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00 118 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 168 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.05.01.12.361.0013.2.026.3390.30.00	90
02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00 144 02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 168 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.244.0027.2.059.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.05.02.12.365.0012.2.018.3390.30.00	103
02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00 145 02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 168 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.05.03.12.361.0013.2.020.3390.30.00	118
02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00 160 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 168 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.05.03.12.361.0013.2.027.3390.30.00	144
02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00 168 02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.05.03.12.361.0013.2.028.3390.30.00	145
02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00 185 02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.06.00.13.392.0015.2.034.3390.30.00	160
02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00 199 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.30.00	168
02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.30.00	185
02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00 294 02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.07.00.10.301.0017.2.037.3390.30.00	199
02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00 308 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00	294
02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.30.00	294
02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00 319 02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.08.02.08.243.0026.2.057.3390.30.00	308
02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00 344 02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00	319
02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00 373 02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.08.02.08.244.0027.2.058.3390.30.00	319
02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00 383	02.09.01.15.452.0032.2.064.3390.30.00	344
	02.09.01.17.512.0024.2.054.3390.30.00	373
02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.30.00 403	02.09.01.17.512.0025.2.056.3390.30.00	383
	02.09.02.26.782.0035.2.069.3390.30.00	403

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 CNPJ 18.675.900/0001-02

- I A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 1 Pela Administração, quando:
- A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- C em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- D os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.
- 2 Pela detentora, quando:
- A mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n. º 091/2017 modalidade Pregão Presencial n. º 040/2017, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III Os casos <mark>omisso</mark>s serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 035/2011, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Espírito Santo do Dourado, 26 de Setembro de 2.017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - CONTRATANTE ADALTO LUÍS LEAL - PREFEITO MUNICIPAL

> HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP 01.255.291/0001-21

SANTO DO DOURAD

Testemunhas:	